



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 15 /2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CONFORME ADIANTE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.53.114/0001-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo Senhor **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, brasileiro, maior, capaz, Secretário Municipal, e do outro lado a empresa **CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VÍCULOS LTDA**, sediada à Avenida Eng. Gentil Tavares, Nº 729, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-260 inscrita no CNPJ nº 32.739.120/0001-00, aqui representada pelo seu administrador o Srº. **HUGO BEZERRA GURGEL NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 31994083 e CPF sob nº 013.943.595-60, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 2130, Apto 901, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 05/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Aquisição de 01 (um) Veículo, conforme Programa nº 280470620190002 do Ministério da Cidadania, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE, tendo em vista item fracassado na sessão anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. De acordo com a adjudicação no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o Item e quantidade pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	<p>Veículo 0 km, tipo Minibus, com chassi longo e teto alto <b>marca Citroen, modelo Novo Jumper</b>, motor 2.0 Turbo Diesel BlueHDi com intercooler, movido a diesel, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, potência 130 CV,3500 RPM, pintura solida na cor Branca, Cambio mecânico de 6 marchas à frente e uma à ré, capacidade para 15 (quinze) passageiros + 01 motorista, 04 portas sendo 02 laterais dianteira, 01 lateral corredeira e 01 traseira, tração 4x2, fab/modelo 2022/2022, com vidros + trava + retrovisor elétricos, faróis halógenos com regulagem de altura, regulagem do banco do motorista, com seus principais itens de série: Acessibilidade para cadeirante e com Elevador do tipo DPM, Cinto de segurança de 03 pontos para o cadeirante, Air Bag duplo frontal com 03 pontos de proteção, Abertura interna da porta traseira, acendedor de cigarros, alavanca do câmbio no painel, alça de segurança no teto para o banco central dianteiro, apoio de braço nas extremidades dos bancos traseiros, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, ar condicionado dutado, tacógrafo, desembaçador vidros, alto falantes + antena, tanque de combustível capacidade 90(noventa) litros, distância do entre eixos 4.035mm, ar quente, bancos dianteiros bi posto (1/3 e 2/3), bancos traseiros individuais com encosto elevado, break light, chave de ignição transcodificada ( Transponder ), chave de ignição tipo canivete, cintos de segurança dianteiros laterais com regulagem de altura e três pontos, cintos de segurança traseiros central abdominal , e cinto abdominal para os passageiros, conta giros, direção elétrica, freios ABS nas 04 ( quatro) rodas, pneus erodas medindo 225/75 R16C - 116/114R, rodas em aço aro 16' janela lateral corredeira, faróis com regulagem elétrica, faróis halógenos com regulagem interna de altura (3 níveis), hodômetro total/ parcial, lanterna traseira de neblina integrada, luz de teto central e traseira, luzes de leitura dianteira, luzes de seta laterais nos para lamas dianteiros, pára sol do motorista e passageiro c/ porta cartões, porta lateral corredeira, porta copos no painel, porta garrafas e porta objetos na porta do motorista, porta luvas com fechadura, prancheta dobrável sob o painel, pré disposição para rádio, relógio digital, tacógrafo digital, vidro lateral deslizante, vidros verdes, volante com E.A.S. (energy absorbing steering wheel), volante com regulagem de altura e demais itens exigidos por lei. Garantia de 2 anos e assistência técnica prestada no Estado de Sergipe.</p>	UND	01	299.000,00	299.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

3.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O veículo deverá ser entregue pelo fabricante ou no pátio de uma concessionária autorizada pelo mesmo, nos termos da deliberação do COTRAN N° 64, de 30 de maio de 2008 e a Lei Federal n° 6729/1979, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, devidamente **LICENCIADO e EMPLACADO**, devendo que o primeiro emplacamento seja em nome da CONTRATANTE, não sendo admitida transferência, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

5.2. O veículo solicitado deverá, na data de entrega, possuir mínimo Ano e Modelo 2022, prazo de validade de acordo com o fabricante, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê algum problema insanável de fabricação durante o prazo contratual

5.3. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Assistência Social, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.5. O veículo deverá estar em conformidade com o solicitado.

5.6. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do veículo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.



ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

7.2. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda,



ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- 8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- 8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 01001 Secretaria Municipal de Assistência Social – Ação: 1062 Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, e Veículos para a Secretaria Municipal de Assistência Social – Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR: 16600000/15000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 18 de maio de 2022

  
**RICARDO DE SANTANA MARQUES**  
Secretário Municipal  
**CONTRATANTE**

HUGO BEZERRA  
GURGEL  
NETO:01394359560

Assinado de forma digital por  
HUGO BEZERRA GURGEL  
NETO:01394359560  
Dados: 2022.05.18 16:16:15 -03'00'

**CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**  
Hugo Bezerra Gurgel Neto  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Rozelaine Vieira de Sá RG Nº. 2.183.371-0

Alex dos Santos RG Nº. 3.506.104-9